



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de março de 2016.

PL nº 74/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-035 /2016

Processo nº 7.943/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme amplamente destacado na imprensa local, o valor do reajuste apresentado pela Municipalidade, previsto nesta proposta, não foi acolhido pelos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Entretanto, é fato notório que o nosso país atravessa uma crise econômica e social, que exige sacrifícios e esforços monumentais. Desde o ano passado, cortes vêm sendo realizado em todas as esferas de governo, pois a arrecadação tributária tem sofrido uma redução à níveis inferiores ao orçamento executado no orçamento anterior (2014), enquanto que as despesas se mantêm em elevação, diante da própria inflação discutida com a categoria.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal nos exige que adotemos medidas para que possamos manter os índices constitucionais e honrar pontualmente nossos compromissos seja com nossos funcionários, seja com nossos fornecedores.

Os valores apresentados nesta proposta são fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada, devendo o Governo Municipal, igualmente, priorizar as necessidades prementes, a fim de evitar um colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social.

Devemos destacar que o reajuste do piso salarial dos servidores públicos levou em consideração o reconhecimento e valorização do expressivo grupo de profissionais que desempenha tarefas relevantes e contribuem para o fortalecimento do elo entre a comunidade e a Administração Pública.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município

EXC.ª CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
18-Mar-2016-12:11-15399-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 74/2016

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de março de 2016, retroativo a janeiro de 2016;

II – o piso salarial dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Sorocaba fica fixado no valor de R\$ 1.390,33 (mil trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. A diferença do valor do reajuste referente ao mês de janeiro de 2016 será paga em abril de 2016, e a diferença do valor do reajuste referente ao mês de fevereiro de 2016 será paga em maio de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal